

DECRETO Nº 11 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Dispõe sobre Permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, de área pública, à Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de Decreto;

CONSIDERANDO que o imóvel (área pública) encontra-se sem qualquer edificação e que o mesmo será destinado para promoção da assistência social e meio ambiente; e

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo n.º 521.208/2.018.

DECRETA:



Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de área pública municipal à **Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS**, portadora do CNPJ/MF n.º 24.342.022/0001-06, estabelecida na Rua: Embaúval, n.º 365, Bairro: Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-540, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá sobre patrimônio pública municipal, com registro no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob n.º 27.049, livro 02, localizada no Loteamento Jardim Paula III, situado no município de Várzea Grande, onde encontra-se a quadra 26, possuindo os seguintes limites e confrontações: 90,00 metros de frente para a Rua “L”, 90,00 metros de fundos para a Rua “K”, 140,00 metros do lado direito para a Rua “F” e 140,00 metros do lado esquerdo para a Rua “E”, com área total de 12.600,00 m².

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para atividade de assistência social e ambiental;
- III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada; e



VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, a qualquer momento, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução da área constante da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

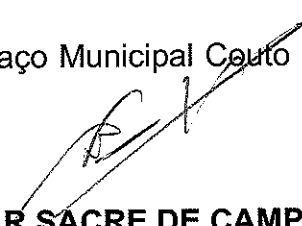
Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal, poderá requerer a devolução do área.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do área.

Art. 7º A presente Permissão de Uso de Bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de assistência social e meio ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de Fevereiro de 2.019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2.019

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram o município de Várzea Grande/MT e a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ N.º 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob n.º 078.334.311-68 e RG n.º 0249873-1 SSP/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS**, portadora do CNPJ/MF n.º 24.342.022/0001-06, estabelecida na Rua: Embaúval, n.º 365, Bairro: Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-540, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por intermédio de seu representante legal, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a permissão precária de patrimônio pública municipal, sendo que recairá sobre patrimônio pública municipal, com registro no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob n.º 27.049, livro 02, localizada no Loteamento Jardim Paula III,

situado no município de Várzea Grande, onde encontra-se a quadra 26, possuindo os seguintes limites e confrontações: 90,00 metros de frente para a Rua "L", 90,00 metros de fundos para a Rua "K", 140,00 metros do lado direito para a Rua "F" e 140,00 metros do lado esquerdo para a Rua "E", com área total de 12.600,00 m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A área será destinada para promoção da assistência social e meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A área ora permitida, de forma gratuita, terá sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMITENTE

A **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre a área, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a área objeto do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados a área deverá ser comunicada imediatamente a **PERMITENTE**, sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.



Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

- I - utilização gratuita da permissão;
- II - finalidade exclusiva de uso dos bens para atividade de assistência social e ambiental;
- III - proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V - obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 05 (cinco) anos, revogada a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A área deverá ser devolvida ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

- a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**;
- b) verificada a não utilização da área ou sendo destinada a utilização para fins diversos ao presente neste contrato;
- c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização da área; e
- d) Solicitação do **PERMITENTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

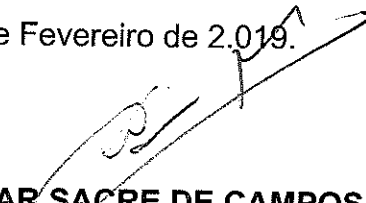
amar • cuidar • acreditar

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

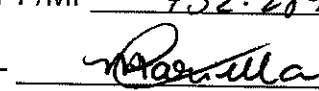
Várzea Grande - MT, 18 de Fevereiro de 2019.

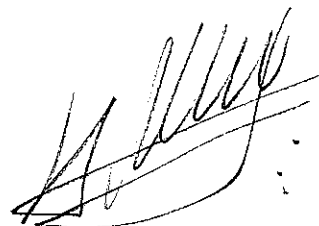

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal


**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E
RECICLÁVEIS DE MATO GROSSO SUSTÁVEL – ASMATS**
CNPJ/MF n.º 24.342.022/0001-06

Testemunhas:

1 - 
CPF/MF 732.289.431-91

2 - 
CPF/MF 931.695.741-91



MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
125688	ANDREA LUCIANA DE ARRUDA	Comissão	2018/2019	21.01.19 a 23.01.19 (03 dias)
125688	ANDREA LUCIANA DE ARRUDA	Comissão	2018/2019	25.03.19 a 29.03.19 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Março de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 023/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 18 de março de 2019 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 002/2019, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 11 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Dispõe sobre Permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, de área pública, à Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de Decreto;

CONSIDERANDO que o imóvel (área pública) encontra-se sem qualquer edificação e que o mesmo será destinado para promoção da assistência social e meio ambiente; e

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo nº 521.208/2.018.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de área pública municipal à **Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS**, portadora do CNPJ/MF nº 24.342.022/0001-06, estabelecida na Rua: Embaúval, nº 365, Bairro: Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-540, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá sobre patrimônio pública municipal, com registro no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob nº 27.049, livro 02, localizada no Loteamento Jardim Paula III, situado no município de Várzea Grande, onde encontra-se a quadra 26, possuindo os seguintes limites e confrontações: 90,00 metros de frente para a Rua "L", 90,00 metros de fundos para a Rua "K", 140,00 metros do lado direito para a Rua "F" e 140,00 metros do lado esquerdo para a Rua "E", com área total de 12.600,00 m2.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 05 (cinco) anos.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para atividade de assistência social e ambiental;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, a qualquer momento, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução da área constante da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal, poderá requerer a devolução do área.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do área.

Art. 7º A presente Permissão de Uso de Bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de assistência social e meio ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de Fevereiro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2.019

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram o município de Várzea Grande/MT e a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 078.334.311-68 e RG nº 0249873-1 SSP/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Mato Grosso Sustentável – ASMATS**, portadora do CNPJ/MF nº 24.342.022/0001-06, estabelecida na Rua: Embaúval, n.º 365, Bairro: Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-540, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por intermédio de seu representante legal, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a permissão precária de patrimônio pública municipal, sendo que recairá sobre patrimônio pública municipal, com registro no 5.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá – MT, sob nº 27.049, livro 02, localizada no Loteamento Jardim Paula III, situado no município de Várzea Grande, onde encontra-se a quadra 26, possuindo os seguintes limites e confrontações: 90,00 metros de frente para a Rua “L”, 90,00 metros de fundos para a Rua “K”, 140,00 metros do lado direito para a Rua “F” e 140,00 metros do lado esquerdo para a Rua “E”, com área total de 12.600,00 m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A área será destinada para promoção da assistência social e meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A área ora permitida, de forma gratuita, terá sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMITENTE

A **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre a área, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a área objeto do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados a área deverá ser comunicada imediatamente a **PERMITENTE**, sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita da permissão;

II - finalidade exclusiva de uso dos bens para atividade de assistência social e ambiental;

III - proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 05 (cinco) anos, revogada a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A área deverá ser devolvida ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) verificada a não utilização da área ou sendo destinada a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização da área; e d) Solicitação do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 18 de Fevereiro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS DE MATO GROSSO SUSTÁVEL – ASMATS

CNPJ/MF nº 24.342.022/0001-06

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, torna se publico o Procedimento Administrativo de **Dispensa de licitação n. 016/2019**, tendo como objeto a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de capacitação de pessoal do tipo Workshop em constelação familiar, voltada aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, opina em efetuar a contratação do profissional: **JEAN LUCY TOLEDO VIEIRA**, CPF N. 792.995.801-97, com valor de: **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 15 de março de 2019 – **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA** - PRESIDENTE C.P.L.